



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

**Parágrafo único.** A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º** No Município Jacuípe, a segurança alimentar e nutricional abrange:

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
Fls: \_\_\_\_\_ 02  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

- I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;
- VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**Art. 4º** Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

## CAPÍTULO II

### COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

**Art. 5º** Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Jacuípe-AL:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jacuípe - COMUSAN-AL;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
Fls: \_\_\_\_\_ 03  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 14.444.775/0001-74

Nutricional de Água Branca - COMUSAN-AL e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

**Art. 6º** Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jacuípe - COMUSAN-AL, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, uma em cada Subprefeitura, nelas procedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jacuípe - COMUSAN-AL, será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura. E tem como atribuições, dentre outras afins:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeitura.de.jacuipe@gmail.com  
FONE: (33) 3777-3333

com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMUSAN de Jacuípe-AL será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, em conformidade com o Decreto que regulamenta o COMUSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMUSAN de Jacuípe-AL, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Alagoas e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: [prefeituradejacuipe@gmail.com](mailto:prefeituradejacuipe@gmail.com) C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
Fls: \_\_\_\_\_ DS  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUÍPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

colegiado.

§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMUSAN de Jacuípe-AL, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMUSAN de Jacuípe-AL será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMUSAN de Jacuípe-AL, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 8º** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Jacuípe-AL , dentre outras afins:

I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jacuípe - COMUSAN-AL, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradejacuipe@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacuípe, 03 de maio de 2024.

  
AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO

**PUBLICADO, REGISTRADO e ARQUIVADO** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (03/05/2024).

  
CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 01/2021

Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley Nº 81 - Centro – Jacuípe/AL CEP 57960-000  
e-mail: prefeituradejacuipe@gmail.com C.N.P.J. 12.247.755/0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE  
Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DE JACUIPE**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jacuípe  
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N  
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000  
prefeituradetaçuipa@gmail.com  
CNPJ 12.247.755/0001-74

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins legais que a **LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 03 DE MAIO DE 2024: ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**, foi publicada em murais de publicidade eletrônico e físico desta Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, em 03 de maio de 2024.

CAETANO JOSÉ ALVES JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 01/2021